



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6723

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 102/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Sara Albuquerque Costa e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE; abrir crédito especial ao orçamento vigente; revoga a Lei nº 3.419, de 11/07/2005, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: Repasse de recursos
ct: 211
ordem: 17
nº fls 03

10/12/2005
29.11.2005



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N.º / 2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

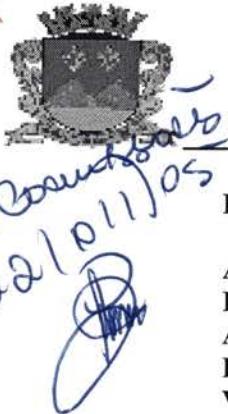
Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros
e firmar convênio com a Fundação Sara Albuquerque Costa e a Associação de Pais e
Amigos dos Expcionais – APAE, abrir crédito especial ao orçamento vigente, e dá

outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em 22/11/2005

- 1 - _____
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 - _____
- 3 - APROVADO EM REBIMBO DE URGENCIA EM 29.11.2005
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI N° _____ / 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SARA ALBUQUERQUE COSTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Sara Albuquerque Costa, no respectivo valor que menciona, com a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 09.05-08.243.0023.4004/335043.....R\$ 771,87 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, no valor de R\$ 12.431,09 (doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos).

Art. 3º. Para fazer face ao repasse de recursos financeiros à entidade de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2005, através da seguinte dotação orçamentária

**dotação: 09.05-08.243.0023.4030/445041 – Repasse de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Montes Claros.
R\$12.431,09 (doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos)**

Art. 4º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o art. 3º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

**dotação: 09.03-08.244.0022.2066/339000
R\$12.431,09 (doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos)**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.419 de 11 de julho de 2005.

Município de Montes Claros (MG), 21 de novembro de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

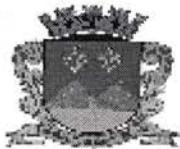




Somos pela
aprovação
[Signature]

De acordo ao Regimento
[Signature] Somos pela
aprovação
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria-Geral

Montes Claros, 21 de novembro de 2005.

Ofício nº: PJ /112/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Fundação Sara Albuquerque Costa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Cumpre dizer que, para atender o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, abriremos Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2005, no valor de R\$12.431,09 (doze mil, quatrocentos e trinta e um reais e nove centavos).

Quanto a Fundação Sara Albuquerque Costa, o repasse será no valor de R\$771,87 (setecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), com dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2005 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros, firmar convênio com a fundação Sara Albuquerque Costa e a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE, abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros, bem como, para celebrar convênios e abertura de crédito adicional especial é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de novembro de 2005.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605